

PROTOCOLO VAREJO

**PARA ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO
DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19**



PREFEITURA DE
SANHARÓ
UM NOVO TEMPO, NOVOS CAMINHOS

Este documento visa estabelecer uma série de recomendações para a aplicação de medidas preventivas devido ao COVID-19 ao segmento do varejo. Contém orientações específicas para o setor, tendo como base o Protocolo Geral do Estado de Pernambuco para todas as atividades em funcionamento.

Este protocolo não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos, esses deverão, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pela Vigilância em Saúde deste município.

PROTOCOLO VAREJO

ETAPA 4. Reabertura gradual do varejo

ATENÇÃO!

Os estabelecimentos poderão funcionar das 9h às 18h.

Todos os estabelecimentos devem respeitar a capacidade máxima de 1 cliente a cada 20 m² (exceto em locais com área inferior a 40m², que por ventura podem vir a receber uma única família com mais membros do que a capacidade máxima preconizada).



DISTANCIAMENTO SOCIAL

1. Fica proibida a realização, nestes recintos, de eventos públicos, a exemplo de shows, apresentações e similares, que possam gerar aglomerações de pessoas;
2. No caso de haver bancos ou cadeiras à disposição dos clientes, estes deverão estar demarcados e devidamente higienizados entre o uso de um cliente e outro;
3. Estudar a possibilidade de definição de escalas separadas de trabalho, para evitar aglomerações;
4. No caso de venda de produto do gênero alimentício, fica determinantemente proibido o consumo no local;
5. Evitar reuniões presenciais com trabalhadores. Optar por reuniões em caráter remoto;
6. Evitar aglomerações durante os intervalos, estabelecendo capacidade máxima em áreas comuns e distribuindo os intervalos entre diferentes setores;
7. Atividades de trabalho que requerem proximidade entre colaboradores deverão ser evitadas. Trabalhos dessa natureza deverão ser planejados e gerenciados sob criterioso regime de trabalho seguro;
8. Gerenciar as rotinas de recebimento de mercadorias e limitar o contato pessoal onde as mercadorias são recebidas e/ou manipuladas. Atentar quanto a higienização adequada das referidas mercadorias;
9. As mercadorias para coleta e entrega por serviço de delivery devem ser mantidas em local de controle exclusivo do estabelecimento.



HIGIENE

1. Atentar para a venda de mercadorias sem a possibilidade de provar ou consumir alimentos e refeições ou testar acessórios, bijuterias ou produtos de beleza e cosméticos no local;
2. Fica terminantemente obrigatório o uso de máscaras por parte dos funcionários, colaboradores e clientes dentro do estabelecimento;
3. Os provedores para itens de vestuário deverão ser higienizados imediatamente no intervalo entre o uso de cada cliente;
4. As mercadorias devolvidas ou trocadas deverão ser higienizadas adequadamente e no caso de impossibilidade, devem permanecer reservadas e lacradas em embalagens individuais, com etiqueta de identificação, contendo (data e horário de lacre), podendo ser exposta ou vendida novamente apenas após transcorrer período de quatro dias;
5. Reforçar a limpeza e desinfecção das superfícies mais tocadas, a exemplo de mesas, balcões, teclados, computadores, maçanetas, botões, entre outros), a cada uma hora;
6. Higienizar carrinhos e cestas após o uso por cada cliente.



COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

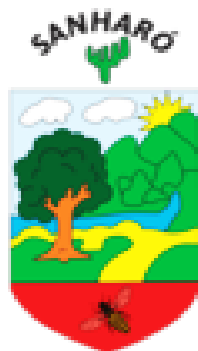
1. Atenção quanto a necessidade de ampla divulgação via meios de comunicação disponíveis, com vistas a informar aos clientes quanto as medidas de higiene e precaução adotadas;
2. Utilizar todos os instrumentos de mídia interna, assim como as redes sociais disponíveis, para divulgar as campanhas e informações acerca da prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias diante do cenário de crise;
3. Deve ser realizado diariamente, no início do expediente, acompanhamento da sintomatologia dos colaboradores;
4. Caso algum trabalhador venha a adoecer no local de trabalho, apresentando sintomas sugestivos do COVID-19, esse, deve ser direcionado a uma área afastada dos demais funcionários e dos clientes e prontamente direcionado a unidade de saúde.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

<http://sanharo.pe.gov.br/>

vigilanciaemsaudesanharo@gmail.com

**Telefone para contato (Vigilância em Saúde – Sanharó):
(87) 99123-7308**



PREFEITURA DE

SANHARÓ